

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/027885

RECORRENTE: ANTONIO ALBERTO PEDREIRA JUNIOR

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA  
BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000300168

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao  
que determina o Art. 4º, inciso IV da Resolução  
299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.**

**Relatório**

Trata-se o de Recurso interposto tempestivamente, pelo proprietário do veículo autuado, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado.

Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN, vez que deixou de formular pedido em suas razões recursais.

É o relatório.

**Voto**

A aspiração do Recorrente em ter o mérito do seu Recurso analisado não pode ser atendida, vez que encontra óbice formal intransponível no juízo de admissibilidade quanto ao exigido no inciso IV da Resolução 299/08 do CONTRAN. Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso **não será conhecido** quando:

(omissis)

IV - **não houver o pedido**, ou este for incompatível com a situação fática; (Grifado).

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000300168, mantendo sua exigibilidade.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. R000300168, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 15 de maio de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular - Relator

Adalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira  
Presidente – JARI

Maria Fernanda Cunha  
Secretária – JARI